



Canal Energia – 20 Ago 2004

PwC identifica pontos sensíveis no decreto de comercialização

Estudo, apresentado a executivos de empresas e associações, levanta aspectos em cada capítulo do documento

Embora tenha trazido avanços importantes para a definição do marco regulatório do setor elétrico, o Decreto 5.163/04 ainda apresenta pontos de risco para os agentes do mercado. A indicação consta de um trabalho elaborado pela consultoria Pricewaterhouse Coopers sobre o documento-base do novo modelo setorial. O resultado do levantamento foi apresentado na última quinta-feira, dia 19 de agosto, a um seleto grupo de executivos de empresas e entidades.

Estiveram presentes, entre outros, os presidentes da Tractebel Brasil, Maurício Bahr; e da **Câmara Brasileira de Investidores em Energia Elétrica, Cláudio Sales**; além dos diretores de Assuntos Regulatórios da Eletropaulo, Carlos Augusto Leite Brandão; e de Gestão Corporativa do Grupo Rede, Célia Hirata. O trabalho terá ainda uma continuação, com uma série de recomendações a cerca dos pontos de atenção identificados no decreto. O objetivo é auxiliar na compreensão da norma.

"As recomendações que serão feitas no próximo painel tratarão basicamente da preocupação com algo que ainda terá que contecer, e rápido. Não são problemas, mas sim pontos que necessitam de uma melhor análise e maiores esclarecimentos", explica o diretor de Utilities da PwC, Éder Mutinelli, um dos responsáveis pelo estudo. Segundo ele, as sugestões serão encaminhadas para as empresas e para a Agência Nacional de Energia Elétrica, que emitirá normas complementares.

O trabalho foi dividido com base nos seis capítulos do decreto. Para cada um deles, a consultoria apontou pontos fortes e pontos de atenção. O capítulo II do decreto, que trata do ambiente regulado, foi subdividido em cinco seções, e concentrou a maior parte das análises. Alguns dos riscos dizem respeito à velocidade dos próximos passos, entre eles a definição de estudos pela Empresa de Pesquisa Energética, Ministério de Minas e Energia e Aneel para os leilões de energia nova.

Entre as considerações, Mutinelli destaca uma que, para ele, terá influência direta na atração de investimentos privados: o papel das empresas públicas nos leilões de energia. Como a oferta das geradoras ficará bem acima da demanda das distribuidoras, haverá espaço para queda nos preços. Neste caso, diz ele, as estatais teriam maior flexibilidade para reduzir a margem de ganho. "O governo pode influir na definição de preços, e isso pode ser um obstáculo para investimentos", afirma.

Veja abaixo os principais pontos levantados pela PwC no estudo sobre o Decreto 5.163/04:

Capítulo I - Aspectos introdutórios (artigos 1º ao 10º): O estudo identifica, como pontos fortes, a eliminação da restrição de tensão de 69 kV para consumidores potencialmente livres e a garantia de repasse de custos na compra de energia para consumidores finais. Como sinalização de atenção, a consultoria ressalta as regras de comercialização a serem elaboradas pela Aneel e a falta de prazo fixo para o Conselho Nacional de Política Energética propor critérios de garantia de suprimento.

Capítulo II - Comercialização no ambiente de contratação regulada (artigos 11 a 46): Destacam-se, entre os pontos fortes do decreto, a avaliação prévia pela EPE das condições dos novos empreendimentos; a projeção de carga para cinco anos; a regulação do mercado através do ambiente livre, o que estimulará a competitividade; definição de assunção dos riscos hidrológicos; o direito das distribuidoras reduzirem contratos com a perda de grandes clientes; e o estímulo à autoprodução.

Na relação de itens de atenção, estão a contratação antecipada de energia elétrica prevendo apenas o cenário de aumento de consumo - para a PwC, a energia "velha" ficará com a comercialização comprometida; indefinição do preço máximo nos leilões de energia existente; regulamentação da cláusula arbitral para o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado; e a possibilidade de o Valor de Referência dos leilões causar distorções na remuneração dos distribuidores.



Capítulo III - Comercialização no ambiente de contratação livre (artigos 47 a 55): Entre os pontos fortes está a própria existência do ACL, com condições pactuadas entre as partes; e a adoção do IGP-M em contratos com agentes público - confere transparência ao mercado. A PwC pede atenção para a criação de ônus para o consumidor por meio de substituição tributária. Para a consultoria, pode haver um eventual problema de legalidade na instituição através do decreto.

Capítulo IV - Contabilização e liquidação no mercado de curto prazo (artigos 56 a 59): O cálculo e a divulgação semanal do Preço da Liquidação da Diferença é tido como um ponto positivo, enquanto a possibilidade de instituição de encargo destinado à cobertura dos serviços do sistema é visto com atenção.

Capítulo V - Outorgas de concessões (artigos 60 a 64): A PwC identifica como ponto de atenção no decreto apenas a concessão onerosa, para geração de energia elétrica - o que pode afetar o conceito de modicidade tarifária.

Capítulo VI - Disposições finais e transitórias (artigos 65 a 78): A permissão para aditamento dos contratos de geração vigentes em 16 de março de 2004 é apontada como fator positivo. Como ponto negativo, a consultoria aborda o processo de desverticalização, que poderá trazer alteração significativa na estrutura de capital, substituição de mercado cativo por regulado, possibilidade de perda de créditos fiscais e assunção de novos riscos societários, inclusive com minoritários.